

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 21/2026

EDITAL

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 75.801.738/0001-57, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr Ronald Rogério Lopes Smarzaro**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal Nº 14.133/2021, objetivando a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUE DE LAZER, QUADRA DE BEACH TENNIS E SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas etc., parte integrante deste edital.

A pasta técnica poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Tapira – PR, no Portal da Transparência –

<https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>;

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de MAIO de 2026 às 09h00min

Local da Sessão: Prefeitura Municipal de Tapira/PR

1.1 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.476 de 02 de Abril de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Atuará no presente certame como Agente De Contratação Oficial, Sr. Edner João Peres da Silva e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 5079 de 08 de Janeiro de 2025.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.476 de 02 de Abril de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito de Tapira – PR, e também no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2. A abertura da sessão pública do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** ocorrerá **19 de MAIO de 2026 às 09h00min**, no Departamento de Licitações deste município, situado à Rua Paranaguá, 518, Centro em Tapira/PR.

2.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 19/05/2026.

2.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir 09h00min do dia 19/05/2026.

2.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir 09h00min do dia 19/05/2026.

2.6. A utilização da forma **PRESENCIAL** da modalidade **CONCORRÊNCIA** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021¹ dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Tapira/PR, bem como pelas justificativas apresentadas no termo de referência.

2.7. A lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

2.8 – DA INVERSÃO DE FASES

2.8.1. - A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

2.8.2. - A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

2.8.3. - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUE DE LAZER, QUADRA DE BEACH TENNIS E SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital

3.2. As empresas de pequeno porte e microempresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, **deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada, podendo estar acompanhada da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**

3.3. O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <http://www.tapira.pr.gov.br>, no Portal da Transparência do Município de Tapira/PR, pelo portal do PNCP e ainda diretamente neste setor de licitações.

3.4. A licitação será não dividida em itens, motivo pelo qual a licitante deverá ofertar valores em todos os itens da planilha orçamentária.

3.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações deste Município de Tapira/PR pelo telefone (44) 3679-1539 e através do e-mail licitacao@tapira.pr.gov.br.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: 3- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.4 verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.1.5 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 4.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.8 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 4.1.10 indicar o vencedor do certame;
 - 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: deverão ser dirigidas ao agente de contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Paranaguá, 518, Centro, Tapira-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através do e-mail licitacao@tapira.pr.gov.br.
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

7.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.3 . NÃO poderão disputar esta licitação:

7.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os envelopes “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, estarem fechados e entregues ao agente de contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/PR,
RUA PARANAGUÁ, 518, CENTRO EM TAPIRA/PR,
ATÉ A DATA E HORÁRIO AGENDADO PARA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO.**

8.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 03/2026

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 03/2026

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

8.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por envelopes de “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao agente de contratação designado, no local, data e horário definidos neste edital.

8.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Agente de contratação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.2. Deverá apresentar ainda os seguintes documentos de constituição da pessoa jurídica, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, assim definidos:

- a) empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- c) sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de indicação de seus administradores;
- d) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cooperativa: estatuto social adequado à Lei nº 12.690/12 e devidamente registrado perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, acompanhado de prova de indicação de seus administradores.

9.3. A licitante, no momento do credenciamento deverá fornecer as seguintes certidões:

- a) Certificado de Apenado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, obtido no endereço eletrônico: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Certidão Negativa de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.3.1. Caso a licitante não apresente as certidões acima listadas, o agente de contratação realizará a consulta dos licitantes junto aos sites e emitirá.

9.4. O credenciamento, quando a licitante encaminhar representante que não tenha poderes de administração no instrumento de constituição da pessoa jurídica, far-se-á através de **instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

9.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, **com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente**, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e/ou **declaração de enquadramento devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, devendo ainda ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Tratando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.

9.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

9.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.9. As propostas comerciais deverão ser apresentadas datilografadas e impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.9.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

9.9.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade da tabela por ele apresentada, conforme Anexo I relativo às propostas;

9.9.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

9.9.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso;

9.10. Deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.13. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT.

9.14. O valor total da proposta será ajustado pelo Agente de contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá total da proposta.

9.15. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Agente de contratação procederá a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO dos licitantes participantes, conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados

primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

10.2. - Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Serão desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Caso a empresa desclassificada deseje interpor recurso relativos a sua desclassificação deverá manifestar a intenção durante a fase de interposição de recursos, posterior a fase de lances.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.5. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Agente de contratação declarará aberta a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL para os lances.

10.6. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.7. Todos os licitantes participantes, e sua ordem, poderão apresentar lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos: a) Seleção da proposta através do menor preço unitário.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate ou mesmo superior ao melhor lance já ofertado.

10.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.13. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.14. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até **R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo tal intervalo ser fixado em valor maior ou menor, a critério do agente de contratação, o qual comunicará as partes.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item correspondente aos impedimentos, previsto no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.1.4 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na **Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens supramencionados neste edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 contiver vícios insanáveis;

11.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

11.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Conforme previsto neste instrumento, a fase de HABILITAÇÃO antecederá a fase de apresentação das propostas e lances.

12.2 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

12.3 – Caso a licitante não apresente os documentos solicitados será inabilitada e não participará da fase de propostas e lances. Caso haja interesse em interpor recurso, tal feito deverá ser após a fase de julgamento das propostas, haja visto que a fase recursal é única e posterior a essa fase.

12.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação, apenas nos casos previstos no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e IN 73/2022, art. 39, §4º.

12.7. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

12.8. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo agente de contratação independentemente de reconhecimento de firma.

12.9. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.10 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

12.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.10.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

12.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

12.11.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.11.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.11.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.11.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.12. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

12.12.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 150 (cento e cinquenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

12.12.2 No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

12.12.3 Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.

12.12.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha cancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

12.12.5 A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

12.12.6 Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

12.13 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:

12.13.1 Registro no CREA/CAU

- a) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com o objeto.
- b) Indicação de profissional responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto licitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.13.2 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e Operacional

a) responsável(eis) técnico(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir.

b) (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

Descrição	Quantitativo
Execução de revitalização/urbanização de praça, parque urbano, área de lazer ou semelhante ao objeto	445,31 m ²
Alambrado em tubos de aço galvanizada, com tela losangular	138,24 m ²
Execução de passeio em piso de concreto	28,91 m ²

Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

12.13.3 A empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão na área de “Segurança do Trabalho”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional deverá fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

12.13.4 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.;

12.13.5 Da Vistoria

a) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

a.1) Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3679- 1539 ou 3679-1545 até o dia 15 de maio de 2026.

a.2) Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

a.3) Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.14 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.14.1. A empresa deverá apresentar a declaração unificada, disponível no “Anexo III”, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

13. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) da CONCORRÊNCIA ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presentes à sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

14.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

14.1.2 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.3. As razões de recurso e as contrarrazões, deverão ser apresentadas no endereço desta Prefeitura Municipal de Tapira/PR e protocoladas no horário de expediente, podendo ainda ser encaminhado para o e-mail: licitacao@tapira.pr.gov.br devendo neste último caso solicitar uma confirmação de recebimento, que servirá como protocolo.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes no portal da transparência, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Tapira/PR (<http://www.tapira.pr.gov.br/>), acessível no Portal da Transparência, aba “Licitações”.

14.2.2 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 O Agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria AUTORIDADE COMPETENTE.

17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

17.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17.3 O resultado desta licitação será publicado no Portal da Transparência deste município na aba "Licitações", bastando digitar o número da licitação e sua respectiva modalidade.

17.4 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **conforme medições**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

18.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

18.3 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de

contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

- (i) Cópia da ART de Execução.
- (ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
- (iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- (i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- (ii) Do Termo de Recebimento Provisório.
- (iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

18.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

18.4.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

19.1.3 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.1.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.1.5 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.1.6 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.1.7 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.1.8 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.1.9 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 476.731,30 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos).**

19.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 11.029.27.812.0031.2044 Manutenção da Divisão de Esporte			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
281	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000
410	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3201

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CAUÇÃO

20.1 As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo IV deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

20.3 O Contrato Administrativo SERÁ encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, para que seja assinado digitalmente e remetido a este setor de licitações, ou caso não possua assinatura digital, compete ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 03 (três) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Tapira/PR;

20.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante

20.6 - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.6.1 - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

20.6.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.6.3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

20.6.4 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

20.6.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

20.6.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.6.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

20.6.8 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Tapira/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura Municipal de Tapira/PR.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.tapira.pr.gov.br.

23.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação.

23.4 Será facultado ao Agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.5 O Agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Tapira, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.9 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Tapira/PR, na aba "Licitações" e na Prefeitura Municipal de Tapira/PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Paranaguá, 518, centro na cidade de Tapira/PR, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.13 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.14 A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.15 O agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Tapira, quanto do emissor.

23.16 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO E DATA INFORMADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

23.17 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

23.18 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR.

23.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação e comissão de licitação.

23.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo De Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - Modelo Padrão De Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo De Declaração Unificada;

ANEXO IV - Termo De Minuta De Contrato.

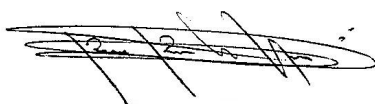
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Tapira, 04 de maio de 2026.



Ronald Rogério Lopes Smarzaro

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RONALD
ROGERIO LOPES
SMARZARO:02033621952
Data: 2026.05.04
14:43:15
-03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de CONCORRÊNCIA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Administração

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Concorrência Presencial – Com inversão de fases

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de *beach tennis* e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Globa I	01	Execução integrada de obra de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, destinada à criação de espaço público de lazer, prática esportiva e convivência social, compreendendo infraestrutura completa com fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, drenagem, pavimentação, iluminação, alambrado e urbanização, conforme especificações constantes dos autos e do Memorial Descritivo.	476.731,30	476.731,30

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos técnicos e administrativos constantes do Estudo Técnico Preliminar que a subsidiou, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no qual restou demonstrada a necessidade da Administração Pública do Município de Tapira-PR em promover a implantação de infraestrutura adequada voltada ao lazer, prática esportiva e convivência social. A análise realizada evidenciou a inexistência de espaços públicos estruturados que atendam de forma satisfatória às demandas da população, especialmente no que se refere à oferta de equipamentos seguros, acessíveis e compatíveis com as necessidades atuais da coletividade.

O diagnóstico apresentado no estudo técnico identificou que a ausência de ambientes apropriados para a prática de atividades recreativas e esportivas compromete a qualidade de vida dos munícipes, limita o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde e reduz as oportunidades de integração social. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de intervenção estruturante, capaz de proporcionar solução definitiva e adequada à realidade local, por meio da implantação de espaço público planejado, funcional e durável.

Dentre as alternativas analisadas no âmbito do planejamento da contratação, concluiu-se que a execução de obra de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social. Tal solução contempla a

execução integrada de todos os elementos necessários ao pleno funcionamento do espaço, incluindo estruturas físicas, instalações, acessibilidade, drenagem, iluminação e organização paisagística, garantindo maior eficiência, durabilidade e aproveitamento dos recursos públicos.

A escolha dessa solução justifica-se, ainda, pela sua capacidade de atender de forma ampla e contínua a população do Município, proporcionando ambiente adequado para a prática esportiva, convivência familiar e utilização comunitária, com acesso gratuito e democrático. Além disso, a implantação de infraestrutura definitiva reduz a necessidade de intervenções futuras, evita soluções paliativas e assegura maior retorno social do investimento público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender à necessidade pública identificada, mediante a execução de obra de engenharia completa e integrada, fundamentada em estudo técnico prévio e alinhada às diretrizes legais aplicáveis, garantindo a entrega de equipamento público apto ao uso, seguro, funcional e capaz de promover benefícios duradouros à população do Município de Tapira-PR.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência Presencial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e controle do certame.

A adoção da forma presencial justifica-se pelas características do Município de Tapira, que possui 5.745 habitantes, conforme Censo do IBGE de 2022, tratando-se de município de pequeno porte, no qual se constata limitações estruturais, operacionais e tecnológicas para a realização integral de procedimentos licitatórios eletrônicos.

Ressalta-se, ainda, que os sistemas de licitações eletrônicas atualmente disponíveis ao Município não se encontram totalmente parametrizados para a condução de certames com inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o que poderia comprometer a regularidade procedimental, a segurança jurídica e a adequada condução dos atos do certame.

O certame adotará, portanto, a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se inicialmente ao julgamento das propostas e, posteriormente, à habilitação do licitante mais bem classificado, conferindo maior celeridade, eficiência e racionalidade ao processo, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da publicidade.

A contratação encontra-se devidamente planejada, estando amparada por projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada definição do objeto, viabilidade técnica e compatibilidade com os recursos disponíveis.

Por fim, a licitação e a futura contratação deverão observar, de forma cumulativa, as exigências e condicionantes estabelecidas no contrato de repasse firmado com a União, bem como as normas e orientações da instituição mandatária, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos públicos, à execução da obra e à prestação de contas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à implantação de espaço público de lazer e convivência no Município de Tapira-PR, compreendendo a construção de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo, incluindo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, desde a mobilização inicial até a entrega final em condições adequadas de uso. A execução deverá ocorrer com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários, conforme especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

A execução da obra deverá iniciar-se com os serviços preliminares, compreendendo a mobilização da equipe, instalação do canteiro de obras, locação da obra conforme projeto executivo e implantação de placa de identificação, seguindo os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. Na sequência, deverão ser realizados os serviços de movimentação de terra, preparo do terreno, escavações e implantação do sistema de drenagem, de modo a garantir condições adequadas para a execução das fundações e evitar problemas futuros relacionados ao acúmulo de águas pluviais e instabilidade do solo.

As fundações deverão ser executadas conforme projeto estrutural, utilizando estacas e vigas baldrame em concreto armado, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade da edificação. A superestrutura será composta por elementos em concreto armado moldados in loco, incluindo pilares e vigas, executados com controle tecnológico adequado, assegurando desempenho estrutural compatível com as cargas previstas e com as condições de uso do empreendimento.

O quiosque de lazer deverá ser construído em alvenaria, com cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidráulicas completas, incluindo sanitários com acessibilidade, copa e demais ambientes de apoio, atendendo às normas de acessibilidade, segurança e funcionalidade. As instalações elétricas deverão seguir a NBR 5410, com sistema de iluminação interna e externa, quadros de distribuição, aterramento e dispositivos de proteção adequados. As instalações hidráulicas deverão garantir abastecimento de água, esgotamento sanitário e funcionamento adequado dos equipamentos, com utilização de materiais normatizados e realização de testes de estanqueidade.

A quadra de beach tennis deverá ser executada conforme dimensões padrão da modalidade, com base em areia apropriada, previamente regularizada e nivelada, incluindo a implantação de sistema de drenagem eficiente, aplicação de manta geotêxtil, instalação de rede esportiva, postes e demarcação adequada. Deverá ser instalado sistema de iluminação com refletores em LED de alta potência, distribuídos de forma estratégica para garantir visibilidade adequada e segurança durante o uso noturno. O entorno da quadra deverá contar com alambrado metálico com proteção superior, assegurando a contenção da área e a segurança dos usuários.

Os serviços de paisagismo e urbanização deverão contemplar a execução de calçamento, acessos, organização do espaço e adequação do terreno, promovendo integração com o entorno e garantindo acessibilidade a todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverão ser adotadas soluções que favoreçam o escoamento de águas pluviais, a durabilidade dos elementos construtivos e a adequada utilização do espaço.

Durante toda a execução, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e as especificações do projeto, sendo responsável pela qualidade dos serviços, pelo controle tecnológico dos materiais e pela correção de eventuais falhas. A obra deverá ser executada de forma contínua, sem interrupções injustificadas, respeitando o cronograma estabelecido e garantindo a adequada coordenação entre as etapas.

Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral da obra, retirada de entulhos e desmobilização do canteiro, entregando o empreendimento em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança. A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais vícios ou defeitos durante o período de garantia, assegurando a durabilidade e o desempenho da obra ao longo de seu ciclo de vida.

Dessa forma, a solução proposta abrange todas as fases necessárias à implantação do empreendimento, desde a preparação inicial até a entrega final, garantindo que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades da Administração e da população, com qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução integrada de obra para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas de execução, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes e em especificações consolidadas no âmbito da construção civil e de obras públicas, não havendo necessidade de adoção de soluções inovadoras, tecnologias exclusivas ou desenvolvimento técnico singular.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com descrição precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, dos insumos a serem utilizados e dos parâmetros técnicos exigidos. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes de obras de engenharia, tais como serviços preliminares, movimentação de terra, execução de fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação, drenagem, implantação de quadra esportiva e execução de serviços de paisagismo e urbanização. Todas essas atividades são amplamente normatizadas e executadas de forma reiterada em empreendimentos similares, permitindo a descrição completa, objetiva e suficiente do objeto nos instrumentos da contratação.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre, ainda, do fato de que os critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços são objetivos, previamente estabelecidos e fundamentados no atendimento às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições de execução definidas. A Administração dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar e aferir a execução do objeto, por meio de fiscalização direta, medições periódicas, verificação da conformidade dos serviços e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, não sendo necessária a adoção de avaliações subjetivas complexas.

Verifica-se, igualmente, que o mercado apresenta ampla disponibilidade de empresas capacitadas técnica e operacionalmente para a execução de obras dessa natureza, com experiência em edificações, instalações prediais, urbanização e implantação de equipamentos públicos de lazer. A utilização de materiais padronizados, a previsibilidade dos métodos executivos e a existência de fornecedores qualificados caracterizam o objeto como típico de engenharia comum, plenamente suscetível à ampla competição, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a classificação do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada definição da modalidade de contratação, dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório. Esse enquadramento fundamenta-se em parâmetros técnicos objetivos e consolidados, reduzindo riscos de questionamentos e garantindo maior transparência e eficiência na condução da contratação.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução integrada da obra de implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e paisagismo no Município de Tapira-PR constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos e amplamente executados no mercado, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 476.731,30 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 11.029.27.812.0031.2044 Manutenção da Divisão de Esporte			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
281	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000
410	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3201

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prazo de Execução

O prazo para execução da obra de Construção de um Barracão Industrial será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos do processo.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, observando-se rigorosamente as etapas, metas e prazos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e compatíveis com o prazo de vigência contratual

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

A vigência contratual abrangerá todo o período necessário à execução da obra, realização das medições, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, bem como a correção de eventuais pendências e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

Em qualquer hipótese, a vigência deverá manter compatibilidade com o Contrato de Repasse nº 972429/2024/MDICS/CAIXA, bem como com as normas e orientações da instituição mandatária, especialmente no que se refere aos prazos de execução, liberação de recursos e prestação de contas.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou em periodicidade inferior, conforme a evolução físico-financeira da obra, tomando-se por base as etapas efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. As medições deverão ser formalizadas por meio de boletins de medição, elaborados pela contratada e submetidos à análise e validação da fiscalização da Administração, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços executados, os quantitativos realizados no período, os valores unitários e totais, bem como o percentual acumulado da execução da obra.

11.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou em desacordo com o projeto, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

11.4. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, a qual será encaminhada à Administração para fins de pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação vigente.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela autoridade competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto na legislação aplicável.

11.6. Para fins de liberação do pagamento, a Administração poderá exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à execução do contrato, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos sociais e recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à obra.

11.7. Em se tratando de recursos oriundos de Contrato de Repasse, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos pelo órgão concedente/mandatário, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de trâmites externos.

11.8. Poderão ser aplicadas retenções legais sobre os valores devidos, inclusive relativas a tributos, contribuições e garantias contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.9. Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na medição apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O pagamento final somente será efetuado após o recebimento provisório e, quando aplicável, definitivo da obra, mediante a comprovação da plena execução do objeto contratado, bem como da inexistência de pendências de ordem técnica, financeira ou administrativa

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado;

12.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

12.3.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 150 (cento e cinquenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2 No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

12.3.3 Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.

12.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

12.3.5 A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

12.3.6 Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

12.4 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:

12.4.1. Registro no CREA/CAU

- a) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com o objeto.
- b) Indicação de profissional responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto lícitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.4.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e Operacional

a) responsável(eis) técnico(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto lícitado, conforme especificado no quadro a seguir.

b) (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de

Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

Descrição	Quantitativo
Execução de revitalização/urbanização de praça, parque urbano, área de lazer ou semelhante ao objeto	445,31 m²
Alambrado em tubos de aço galvanizada, com tela losangular	138,24 m²
Execução de passeio em piso de concreto	28,91 m²

Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

12.4.3 A empresa devesa disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão na área de “Segurança do Trabalho”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional devesa fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

12.4.4. A empresa devesa disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional devesa integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.;

12.4.5. Da Vistoria

a) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

a.1) Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local devesa ser agendada pelo telefone (44) 3679- 1539 ou 3679-1545 até o dia estipulado em edital.

a.2) Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

a.3) Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, devesa apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.5.1. A empresa devesa apresentar a declaração unificada, disponível no “Anexo III”, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Identificação do gestor do CONTRATO: **Evandro Carlos Cunha Pereira**, Secretário de Administração.

13.2. Identificação do FISCAL DE CONTRATO: **Mathias Lima de A. Guilherme**, engenheiro civil, CREA-PR 194.113/D

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida devesa observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução do objeto, consistente na implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, de modo a garantir que a solução atenda plenamente à finalidade pública, com segurança, durabilidade e conformidade normativa.

A empresa a ser contratada devesa ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, devendo apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional. Será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, bem como a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada.

A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de obras ou serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, incluindo, no mínimo, serviços relacionados à execução de estruturas em concreto armado, edificações, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação e urbanização. Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável, e acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico.

No que se refere aos padrões de qualidade, todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo atender às especificações constantes dos projetos e do memorial descritivo. A fiscalização poderá recusar materiais que não atendam aos padrões exigidos, cabendo à contratada substituí-los sem ônus adicional para a Administração. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 6122 (fundações), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 9050 (acessibilidade) e demais normas pertinentes.

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil, com destaque para a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promover treinamentos e adotar medidas preventivas que garantam a integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

Será exigido que a contratada apresente, antes do início da execução, o planejamento da obra, incluindo cronograma físico-financeiro, plano de execução dos serviços, definição de equipe técnica, organização do canteiro de obras e plano de segurança do trabalho. Durante a execução, a empresa deverá manter equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, assegurando a continuidade dos serviços até a conclusão da obra, sem interrupções injustificadas.

A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos técnicos aprovados, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da fiscalização. Em caso de divergências entre projeto, memorial e demais documentos, prevalecerá a orientação da fiscalização. A contratada será responsável por todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, devendo apresentar os resultados sempre que solicitado.

A empresa deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, providenciando a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverá, ainda, garantir a proteção de áreas adjacentes, redes existentes e propriedades de terceiros, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

No que se refere à regularidade jurídica e fiscal, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade trabalhista e demais exigências legais aplicáveis.

Por fim, a contratada deverá garantir a qualidade e o perfeito funcionamento da obra executada, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração, assegurando que o objeto entregue atenda integralmente às condições de uso, segurança e desempenho esperadas, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do **art. 40, inciso V**, e do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, o parcelamento não se mostra adequado ou recomendável quando a divisão do objeto puder comprometer a funcionalidade, a economicidade, a eficiência da execução ou a responsabilidade técnica do empreendimento.

A justificativa para a contratação da obra de forma integral, estruturada em lote global, fundamenta-se na natureza técnica e operacional do objeto a ser executado, consistente na implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, bem como na necessidade de assegurar eficiência, qualidade, economicidade e adequada funcionalidade do empreendimento público. Trata-se de obra de engenharia composta por um conjunto de serviços interdependentes, que envolvem desde a execução de fundações, estruturas, alvenaria e cobertura, até instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação, iluminação, drenagem, paisagismo e acabamentos, os quais devem ser concebidos e executados de forma integrada para garantir o pleno desempenho do espaço a ser implantado.

A fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou por itens isolados poderia comprometer a padronização técnica, dificultar a compatibilização entre os diversos sistemas construtivos e gerar riscos relevantes à qualidade final da obra, especialmente no que se refere à integração entre as estruturas do quiosque, a quadra esportiva e os elementos de urbanização e paisagismo. Ademais, a divisão do objeto poderia ocasionar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas, dificultando a fiscalização, aumentando o risco de falhas de execução e potencializando a ocorrência de conflitos operacionais, atrasos e custos adicionais para a Administração Pública.

A adoção do lote global, no âmbito da Concorrência Presencial a ser realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, revela-se, portanto, a medida mais adequada para assegurar a coerência técnica do projeto, a uniformidade dos serviços executados e a responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto em condições plenas de funcionamento. Tal abordagem também contribui para maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos procedimentos de fiscalização e melhor controle dos prazos e custos da obra, garantindo que a solução seja implementada de forma contínua, coordenada e compatível com as especificações técnicas estabelecidas, atendendo de maneira efetiva ao interesse público.

17. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante a realização de licitações exclusivas, sempre que o objeto for divisível e o valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais, desde que tal medida seja viável técnica e economicamente e não comprometa o interesse público.

No caso em análise, o objeto da contratação refere-se à uma obra de engenharia de médio porte, com execução integrada, elevada complexidade técnica e responsabilidade contínua, demandando capacidade operacional, técnica, financeira e administrativa compatível com a integralidade do empreendimento.

A realização do certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada, uma vez que o objeto não comporta divisão em parcelas autônomas sem prejuízo da funcionalidade, da eficiência e da segurança da execução, conforme já demonstrado na justificativa para o não parcelamento do objeto. Além disso, o valor global estimado da obra ultrapassa, de forma significativa, o limite legal previsto para licitações exclusivas destinadas a ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a adoção de licitação exclusiva poderia reduzir a competitividade, limitar a participação de empresas aptas à execução integral do objeto e aumentar os riscos de descontinuidade da obra, atrasos ou necessidade de rescisão contratual, o que afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se que a não adoção da exclusividade não afasta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão participar do certame em igualdade de condições, usufruindo dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de regularização fiscal tardia e os critérios de desempate, quando aplicáveis.

Dessa forma, a opção pela não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e econômico, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá observar, nas contratações públicas, a vedação à aquisição de bens e à contratação de serviços considerados artigos de luxo, devendo priorizar aqueles que atendam às necessidades essenciais do interesse público, com padrões de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam.

O objeto da presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia destinada à implantação de infraestrutura pública voltada ao desenvolvimento econômico municipal, não se enquadrando, sob qualquer aspecto, como artigo de luxo, mas sim como empreendimento de caráter essencial, funcional e utilitário, imprescindível à execução de políticas públicas de fomento à atividade produtiva, geração de emprego e renda.

Os serviços, materiais e especificações técnicas previstos nos projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo limitam-se ao estritamente necessário para garantir a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e o adequado desempenho da edificação, observando-se normas técnicas, critérios de economicidade e padrões construtivos compatíveis com a finalidade pública do empreendimento, sem a inclusão de itens supérfluos, requintados ou de elevado custo que caracterizem luxo ou ostentação.

Dessa forma, declara-se que o objeto demandado não se enquadra como artigo de luxo, atendendo integralmente ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na realização integral da obra de engenharia destinada à implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, compreendendo todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade pública, desde a mobilização inicial até a entrega final do empreendimento em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e serviços necessários à execução completa da obra, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

A execução deverá iniciar-se com a mobilização da equipe técnica, instalação do canteiro de obras, implantação de placa de identificação e realização da locação da obra conforme projeto executivo. Na sequência, deverão ser realizados os serviços de preparação do terreno, incluindo limpeza da área, movimentação de terra, escavações e implantação dos sistemas de drenagem necessários, garantindo condições adequadas para a execução das fundações e evitando problemas relacionados à instabilidade do solo ou acúmulo de águas pluviais.

As fundações e estruturas deverão ser executadas conforme projeto estrutural, utilizando concreto armado e demais materiais normatizados, assegurando resistência, estabilidade e durabilidade da edificação. O quiosque de lazer deverá ser construído com alvenaria, cobertura metálica termoacústica e instalações elétricas e hidráulicas completas, incluindo sanitários acessíveis, área de apoio e demais ambientes previstos, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e desempenho das edificações.

A quadra de beach tennis deverá ser implantada conforme dimensões e especificações técnicas da modalidade, incluindo sistema de drenagem, base com manta geotêxtil, camada de areia apropriada, nivelamento e compactação adequados, instalação de rede, postes e demarcação da área de jogo. Deverá ser implantado sistema de iluminação com refletores em LED, distribuídos de forma estratégica, garantindo visibilidade adequada e segurança para utilização em período noturno, bem como alambrado metálico com proteção superior, assegurando a delimitação da área e a segurança dos usuários.

Os serviços de paisagismo e urbanização deverão contemplar a execução de calçamento, acessos, organização do espaço e adequação do terreno, promovendo integração com o entorno urbano e garantindo acessibilidade a todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Durante toda a execução, a contratada deverá manter o local organizado, sinalizado e seguro, realizar a correta destinação dos resíduos gerados e adotar todas as medidas necessárias para proteção do meio ambiente e de terceiros. A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas interrupções injustificadas. A contratada deverá submeter à fiscalização cada etapa concluída para liberação da etapa subsequente, bem como realizar todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para garantir a qualidade dos serviços executados. Ao final, deverá ser realizada a limpeza geral da obra, desmobilização do canteiro e entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

O prazo para execução e entrega do objeto será de 180 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, projetos, memorial descritivo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra de engenharia destinada à implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, e ainda:

Executar a obra em conformidade com os projetos técnicos, especificações, normas da ABNT, legislação vigente e orientações da fiscalização, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;

Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular da obra, apresentando as devidas justificativas;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável pela execução da obra, que deverá permanecer em contato permanente com a fiscalização, representando a empresa durante toda a execução contratual;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como adotando medidas que garantam a integridade dos trabalhadores e de terceiros;

Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, realizando a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, promovendo os reparos necessários sem ônus adicional;

Submeter à fiscalização todas as etapas da obra para verificação e liberação, bem como atender prontamente às determinações emitidas, inclusive quanto à correção de falhas ou irregularidades;

Garantir a qualidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante o prazo de garantia;

Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade, transparência e eficiência na execução do contrato.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da legislação e do contrato, constituem obrigações do Município:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo estabelecidos no contrato, após a devida medição e atesto dos serviços executados;

Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo a disponibilização do local da obra, projetos e demais documentos técnicos;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, conforme os critérios estabelecidos, verificando a conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução da obra, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias;

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas, em caso de descumprimento contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que violem as disposições do edital, do contrato, deste Termo de Referência ou da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando da inexecução de obrigação de menor gravidade ou descumprimento formal que não acarrete prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa, aplicada na forma e nos percentuais a serem definidos no instrumento convocatório e no contrato, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, proporcional à gravidade da infração e ao dano causado;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tapira, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, reincidência, danos causados à Administração Pública e circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme disposto na legislação vigente.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo específico, com a devida instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de sanções, conforme exigido pela legislação.

A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a rescisão contratual, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis, constituindo parte integrante e indissociável do processo licitatório e do futuro instrumento contratual.

Os casos omissos, assim como as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação deste Termo de Referência, serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, das normas técnicas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

A participação no certame implica a plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

A eventual tolerância por parte da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste Termo de Referência não importará em novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas, permanecendo estas íntegras, válidas e plenamente exigíveis.

O presente Termo de Referência poderá ser ajustado, complementado ou adequado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, ao cumprimento das exigências legais ou às determinações dos órgãos de controle, preservando-se, em qualquer caso, a legalidade, a isonomia e a regularidade do procedimento.

Mathias Lima de A. Guilherme
Engenheiro civil
CREA-PR 194.113/D

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

24. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Inexistência de infraestrutura pública adequada no Município de Tapira-PR para a prática de atividades esportivas, lazer e convivência social, comprometendo a qualidade de vida e a integração da população.

25. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Administração Pública do Município de Tapira-PR em promover a implantação de infraestrutura adequada voltada ao lazer, à prática esportiva e à convivência social, tendo em vista a carência de espaços públicos estruturados que atendam, de forma segura, acessível e funcional, às demandas da população local. Tal necessidade encontra respaldo no interesse público primário, uma vez que a ausência ou insuficiência de equipamentos urbanos destinados ao lazer e ao esporte compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes, limita a promoção de hábitos saudáveis e reduz as oportunidades de integração comunitária, especialmente entre crianças, jovens e famílias.

Nesse contexto, verifica-se que o problema a ser enfrentado consiste na inexistência de um espaço público devidamente planejado e estruturado que possibilite a realização de atividades recreativas e esportivas em condições adequadas, seguras e compatíveis com as normas técnicas vigentes. A atual realidade evidencia que áreas públicas existentes não possuem infraestrutura suficiente ou adequada para o desenvolvimento de atividades organizadas, tampouco oferecem condições de acessibilidade, iluminação, segurança e conforto necessárias ao uso contínuo pela população. Tal situação contribui para o subaproveitamento de espaços urbanos e

dificulta a implementação de políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e bem-estar social.

A execução do projeto de engenharia de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e paisagismo apresenta-se, portanto, como solução adequada e necessária para suprir essa lacuna estrutural, permitindo a criação de um ambiente multifuncional destinado à prática esportiva e ao convívio social. Conforme evidenciado no memorial descritivo, o empreendimento tem como finalidade a implantação de uma área de lazer e convivência projetada para atender às demandas recreativas, esportivas e de integração social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, assim, de intervenção que ultrapassa a simples execução de obra, configurando-se como instrumento de política pública voltada à promoção da saúde, inclusão social e valorização do espaço urbano.

Sob a perspectiva do interesse público, a implantação da quadra de beach tennis representa importante incentivo à prática esportiva, modalidade que tem apresentado crescente adesão e que pode ser praticada por diferentes faixas etárias, promovendo inclusão e interação social. Além disso, a previsão de iluminação adequada, sistema de drenagem, alambrado e demais estruturas complementares garante a utilização do espaço em diferentes períodos e condições, ampliando sua funcionalidade e segurança. Paralelamente, a construção do quiosque de lazer proporciona suporte aos usuários, oferecendo espaço de apoio que contribui para a permanência das famílias e para o fortalecimento do caráter comunitário do empreendimento.

Adicionalmente, o paisagismo e as intervenções urbanísticas previstas no projeto, incluindo calçamento, acessibilidade e organização do espaço, desempenham papel fundamental na valorização do ambiente urbano, promovendo melhor integração com o entorno e contribuindo para a ordenação do uso do solo. A criação de um espaço planejado, com infraestrutura adequada e em conformidade com as normas técnicas, reduz riscos de acidentes, melhora a segurança dos usuários e proporciona maior durabilidade da obra, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de prévia demonstração do interesse público e da adequação da solução proposta. A elaboração do projeto de engenharia

detalhado, aliado à definição clara das especificações técnicas e quantitativas, assegura maior controle sobre a execução da obra, minimizando riscos de falhas, retrabalhos e desperdícios de recursos. Dessa forma, a contratação se alinha às boas práticas de governança pública, garantindo que a solução adotada seja não apenas necessária, mas também adequada e eficiente.

Ressalta-se ainda que a implantação do referido espaço público contribui para a prevenção de problemas sociais, na medida em que oferece alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre, especialmente para jovens, reduzindo a exposição a situações de vulnerabilidade. A disponibilização de equipamentos públicos de qualidade também fortalece o sentimento de pertencimento da população, estimulando o cuidado com o patrimônio público e promovendo maior integração entre os cidadãos.

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação pretendida atende a uma demanda concreta e relevante da coletividade, configurando-se como medida necessária para a promoção do bem-estar social, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida no Município de Tapira-PR. A execução do projeto de engenharia de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e paisagismo representa, portanto, solução técnica adequada ao problema identificado, estando plenamente justificada sob a ótica do interesse público e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução do objeto, consistente na implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, de modo a garantir que a solução atenda plenamente à finalidade pública, com segurança, durabilidade e conformidade normativa.

A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, devendo apresentar responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional. Será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra,

bem como a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa contratada.

A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de obras ou serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, incluindo, no mínimo, serviços relacionados à execução de estruturas em concreto armado, edificações, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação e urbanização. Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável, e acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico.

No que se refere aos padrões de qualidade, todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo atender às especificações constantes dos projetos e do memorial descritivo. A fiscalização poderá recusar materiais que não atendam aos padrões exigidos, cabendo à contratada substituí-los sem ônus adicional para a Administração. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 6122 (fundações), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 9050 (acessibilidade) e demais normas pertinentes.

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil, com destaque para a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, promover treinamentos e adotar medidas preventivas que garantam a integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

Será exigido que a contratada apresente, antes do início da execução, o planejamento da obra, incluindo cronograma físico-financeiro, plano de execução dos serviços, definição de equipe técnica, organização do canteiro de obras e plano de segurança do trabalho. Durante a execução, a empresa deverá manter equipe técnica

qualificada, equipamentos adequados e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, assegurando a continuidade dos serviços até a conclusão da obra, sem interrupções injustificadas.

A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos técnicos aprovados, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da fiscalização. Em caso de divergências entre projeto, memorial e demais documentos, prevalecerá a orientação da fiscalização. A contratada será responsável por todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, devendo apresentar os resultados sempre que solicitado.

A empresa deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, providenciando a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverá, ainda, garantir a proteção de áreas adjacentes, redes existentes e propriedades de terceiros, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

No que se refere à regularidade jurídica e fiscal, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade trabalhista e demais exigências legais aplicáveis.

Por fim, a contratada deverá garantir a qualidade e o perfeito funcionamento da obra executada, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração, assegurando que o objeto entregue atenda integralmente às condições de uso, segurança e desempenho esperadas, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

27. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades previstas para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico detalhado, fundamentado nas especificações constantes do projeto de engenharia, no memorial descritivo e nas condições reais do local de implantação, tendo como objetivo assegurar que o dimensionamento do objeto atenda de forma adequada e suficiente à demanda existente no Município de Tapira-PR. As quantidades foram estabelecidas considerando a finalidade do empreendimento, que

consiste na criação de um espaço público de lazer, prática esportiva e convivência social, devendo contemplar todos os elementos necessários ao pleno funcionamento da estrutura, sem excessos ou insuficiências que comprometam a eficiência da solução.

No que se refere à quadra de beach tennis, as dimensões adotadas seguem padrão técnico da modalidade, sendo projetadas para garantir condições adequadas de uso, segurança e desempenho esportivo, o que justifica diretamente os quantitativos relacionados à movimentação de terra, sistema de drenagem, manta geotêxtil, camada de areia, iluminação e alambrado. Tais quantitativos não são arbitrários, mas decorrem de exigências técnicas e normativas, sendo indispensáveis para assegurar a durabilidade da quadra, evitar problemas estruturais, como acúmulo de água e deformações do solo, e permitir sua utilização em diferentes condições climáticas e horários.

Quanto ao quiosque de lazer, as quantidades de materiais e serviços foram dimensionadas conforme o projeto arquitetônico e estrutural, levando em consideração a necessidade de disponibilizar espaço adequado para apoio aos usuários, incluindo sanitários acessíveis, área coberta e instalações complementares. Os quantitativos relativos às fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pintura e demais elementos construtivos foram definidos com base em critérios técnicos que asseguram a estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação, atendendo às normas da ABNT e às boas práticas da engenharia.

Os serviços de paisagismo, pavimentação e urbanização também foram dimensionados de forma compatível com a área de intervenção, considerando a necessidade de organização do espaço, criação de acessos adequados, melhoria das condições de circulação e integração do empreendimento ao entorno urbano. Os quantitativos relacionados a calçamento, drenagem, preparo do solo e acabamentos externos foram definidos de modo a garantir não apenas a estética do local, mas também sua funcionalidade e segurança, especialmente em relação ao escoamento de águas pluviais e à acessibilidade.

Importa destacar que a estimativa das quantidades levou em consideração a utilização contínua do espaço pela população, abrangendo diferentes faixas etárias, o que demanda estrutura robusta, resistente e adequada ao uso intensivo. Além disso, foram considerados fatores como vida útil dos materiais, necessidade de manutenção

reduzida e adequação às condições climáticas locais, de forma a evitar custos adicionais futuros decorrentes de intervenções corretivas ou substituições prematuras.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se compatíveis com a demanda identificada e com a solução técnica adotada, refletindo um planejamento adequado da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. O dimensionamento realizado assegura que o objeto será executado de forma completa e funcional, atendendo plenamente às necessidades da Administração e da população beneficiária, sem superdimensionamento ou subdimensionamento dos serviços e materiais envolvidos.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Concorrência Presencial

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

O certame será realizado na modalidade Concorrência, na forma presencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz do disposto no art. 176, considerando as particularidades do Município de Tapira – PR, classificado como município de pequeno porte, bem como as especificidades técnicas e operacionais do objeto a ser contratado.

A adoção da forma presencial mostra-se devidamente motivada e adequada ao caso concreto, diante dos seguintes fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia voltada à implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo, caracterizando-se como contratação que demanda análise técnica detalhada, interação direta entre Administração e licitantes e maior controle na condução das etapas do certame .

Além disso, o Município apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica disponível, tanto por parte da Administração quanto dos potenciais fornecedores locais e regionais, circunstância que justifica a adoção do procedimento presencial como forma de garantir maior eficiência e segurança na condução do processo licitatório.

A opção pela forma presencial também se fundamenta na necessidade de ampliar a competitividade, especialmente no âmbito local e regional, permitindo a participação de empresas que, embora tecnicamente aptas à execução da obra, não dispõem de estrutura tecnológica adequada ou familiaridade com sistemas eletrônicos de contratação pública. Tal medida contribui diretamente para a efetividade do caráter competitivo da licitação.

Importa destacar que a contratação pretendida possui relevante impacto no desenvolvimento urbano e social do Município, uma vez que visa suprir a ausência de infraestrutura pública adequada para lazer, prática esportiva e convivência social, promovendo melhoria na qualidade de vida da população. Nesse contexto, a realização do certame de forma presencial contribui para estimular a participação de empresas da região, fomentando a economia local e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a forma presencial proporciona maior celeridade e efetividade na condução da sessão pública, especialmente no que se refere à fase de lances, negociação e análise imediata de documentos de habilitação e propostas, reduzindo riscos de inconsistências, falhas operacionais e atrasos decorrentes de problemas tecnológicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à natureza da obra de engenharia, que envolve múltiplas etapas interdependentes e exige rigor técnico na análise das propostas e da qualificação dos licitantes. A sessão presencial possibilita maior interação entre os participantes e a equipe de condução do certame, favorecendo esclarecimentos imediatos e decisões mais seguras e fundamentadas.

Por fim, a escolha pela forma presencial encontra respaldo nos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, proporcional e devidamente motivada, não havendo prejuízo à transparência ou à isonomia do certame.

Dessa forma, conclui-se que a realização da Concorrência na forma presencial é a medida mais apropriada para a presente contratação, assegurando ampla participação, efetividade do processo licitatório e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

29. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico compatível com os custos praticados no mercado para obras de engenharia de características semelhantes, consistentes na execução de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR. O objeto contempla a execução integrada de serviços de infraestrutura, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação e demais elementos necessários à implantação de espaço público de lazer, recreação e convivência social, garantindo funcionalidade, segurança e durabilidade do empreendimento.

A metodologia adotada teve por finalidade assegurar que os valores estimados reflitam de forma realista e adequada os custos necessários à execução integral do objeto, considerando a complexidade dos serviços, as condições locais de implantação e as especificações técnicas definidas no projeto de engenharia. Foram considerados todos os insumos indispensáveis à execução da obra, abrangendo custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e encargos, de modo a evitar inconsistências que possam comprometer a viabilidade da contratação.

Os preços referenciais foram estruturados a partir de planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos quantitativos previstos e nas especificações constantes do memorial descritivo e demais documentos técnicos, assegurando compatibilidade entre o objeto, os serviços a serem executados e os valores estimados. A estimativa contempla todas as etapas da obra, desde os serviços preliminares até os acabamentos finais, permitindo a adequada definição do valor global da contratação e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

31. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise do mercado voltado à solução do problema identificado — qual seja, a ausência de infraestrutura adequada para lazer, prática esportiva e convivência social no

Município de Tapira-PR — demonstra a existência de diferentes alternativas técnicas e operacionais que poderiam, em tese, ser adotadas pela Administração Pública. Todavia, tais alternativas apresentam limitações relevantes quando confrontadas com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, poderia ser considerada a alternativa de simples manutenção ou revitalização de espaços públicos já existentes, com intervenções pontuais e de menor complexidade. Contudo, essa solução se revela insuficiente diante da inexistência de estrutura adequada previamente instalada, bem como da ausência de equipamentos compatíveis com as demandas atuais da população. Intervenções dessa natureza tendem a possuir caráter paliativo, não sendo capazes de promover a transformação estrutural necessária para viabilizar o uso contínuo, seguro e funcional dos espaços públicos, tampouco atender às exigências técnicas contemporâneas relacionadas à acessibilidade, segurança e durabilidade.

Outra alternativa possível consistiria na implantação de estruturas modulares ou provisórias, como quadras desmontáveis, tendas ou equipamentos pré-fabricados de lazer. Embora essa solução apresente menor custo inicial e maior rapidez de instalação, ela não atende plenamente ao interesse público sob a perspectiva da durabilidade, resistência e adequação ao uso permanente. Estruturas temporárias estão mais suscetíveis à deterioração, possuem menor vida útil e demandam manutenção frequente, o que, a médio e longo prazo, pode resultar em custos mais elevados para a Administração, além de comprometer a qualidade e a segurança do serviço ofertado à população.

Poder-se-ia ainda cogitar a celebração de parcerias com a iniciativa privada para implantação e gestão de espaços de lazer, por meio de concessões ou permissões de uso. Entretanto, tal alternativa envolve complexidade jurídica e administrativa mais elevada, além de eventual limitação de acesso universal, uma vez que tais modelos frequentemente implicam exploração econômica do espaço, podendo restringir ou onerar o acesso da população. Ademais, essa solução não se mostra compatível com a finalidade precípua de disponibilização de espaço público gratuito, acessível e voltado ao interesse coletivo, especialmente em municípios de pequeno porte.

Diante dessas alternativas, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia de quiosque de lazer, quadra de

beach tennis e paisagismo configura-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público. Trata-se de solução definitiva, estruturante e planejada, que contempla não apenas a implantação física dos equipamentos, mas também a integração de todos os elementos necessários ao pleno funcionamento do espaço, conforme detalhado no memorial descritivo da obra.

A escolha por solução baseada em projeto de engenharia completo garante que todas as etapas da obra — desde serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, até acabamentos e paisagismo — sejam executadas de forma integrada, respeitando normas técnicas vigentes, como as da ABNT, e assegurando qualidade, segurança e durabilidade. Essa abordagem permite a entrega de um equipamento público apto ao uso contínuo, com menor necessidade de intervenções corretivas futuras, o que atende diretamente ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, a implantação de estrutura definitiva proporciona maior valorização do espaço urbano, promovendo reorganização territorial, melhoria paisagística e incremento da qualidade ambiental. A presença de elementos como drenagem adequada, iluminação eficiente, acessibilidade e infraestrutura de apoio contribui para a segurança dos usuários e amplia a possibilidade de utilização do espaço em diferentes horários e condições climáticas, maximizando o retorno social do investimento público.

Outro aspecto relevante diz respeito à padronização e controle da execução. Ao optar pela contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório na modalidade concorrência presencial, a Administração assegura ampla competitividade entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e transparência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 14.133/2021. A concorrência presencial, quando devidamente estruturada, permite a participação de empresas aptas ao atendimento do objeto, garantindo disputa isonômica e adequada condução do certame.

Importa destacar, ainda, que a solução escolhida apresenta elevada aderência às políticas públicas de promoção da saúde, esporte e lazer, ao possibilitar a prática de atividades físicas, a convivência comunitária e a ocupação qualificada dos espaços urbanos. A quadra de beach tennis, por exemplo, atende a uma modalidade esportiva em expansão, de fácil acesso e ampla aceitação social, enquanto o quiosque de lazer

oferece suporte e conforto aos usuários, fortalecendo o caráter multifuncional do empreendimento.

Sob o ponto de vista técnico, a solução também se mostra superior por contemplar elementos essenciais como sistema de drenagem eficiente, uso de materiais normatizados, execução de estruturas em concreto armado, instalação de sistemas elétricos e hidráulicos conforme normas específicas e adoção de critérios de acessibilidade, garantindo inclusão e segurança. Tais características não seriam plenamente atendidas por soluções simplificadas ou provisórias.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e paisagismo no Município de Tapira-PR constitui a alternativa mais adequada entre as disponíveis no mercado, por reunir atributos de durabilidade, eficiência, segurança, economicidade e atendimento integral ao interesse público. A adoção da modalidade concorrência presencial, por sua vez, assegura a observância dos princípios licitatórios e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a solução seja implementada com qualidade técnica e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de espaço público de lazer e convivência no Município de Tapira-PR, compreendendo a construção de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo e projetos anexos. Trata-se de solução completa e integrada, concebida para atender de forma plena e definitiva à demanda identificada pela Administração, assegurando funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade ao empreendimento.

O objeto contempla a execução de estrutura em concreto armado, fundações adequadas às características do solo, alvenaria de vedação, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação interna e externa, revestimentos, pintura e demais elementos construtivos necessários à edificação do quiosque, o qual será destinado ao apoio dos usuários, oferecendo espaço adequado

para permanência, convivência e utilização do ambiente de lazer. Adicionalmente, inclui a implantação de quadra de beach tennis com dimensões e características técnicas compatíveis com a modalidade esportiva, contemplando sistema de drenagem, base em areia apropriada, iluminação adequada, alambrado e demais componentes indispensáveis ao seu funcionamento seguro e eficiente.

A solução também abrange a execução de serviços de paisagismo e urbanização, incluindo calçamento, acessos, organização do espaço e adequação às normas de acessibilidade, de modo a garantir a integração do empreendimento ao entorno urbano e proporcionar condições adequadas de uso por toda a população, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como observando os critérios de qualidade, segurança e desempenho exigidos para obras públicas.

A finalidade da solução é disponibilizar à população um espaço estruturado, moderno e funcional, voltado à prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência social, promovendo melhoria na qualidade de vida, incentivo à prática de atividades físicas e fortalecimento do convívio comunitário. O público-alvo compreende toda a população do Município, abrangendo crianças, jovens, adultos e idosos, garantindo acesso democrático e gratuito a equipamento público de lazer.

A contratação deverá ser realizada de forma integral, considerando a interdependência entre os serviços e a necessidade de padronização técnica e construtiva, assegurando maior eficiência na execução, controle da qualidade e economicidade dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada, configurando-se como intervenção estruturante, capaz de gerar benefícios sociais duradouros e alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

33. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação da obra de forma integral, estruturada em lote global, fundamenta-se na natureza técnica e operacional do objeto a ser executado, consistente na implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, bem como na necessidade de assegurar eficiência, qualidade, economicidade e adequada funcionalidade do empreendimento público. Trata-se

de obra de engenharia composta por um conjunto de serviços interdependentes, que envolvem desde a execução de fundações, estruturas, alvenaria e cobertura, até instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação, iluminação, drenagem, paisagismo e acabamentos, os quais devem ser concebidos e executados de forma integrada para garantir o pleno desempenho do espaço a ser implantado.

A fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou por itens isolados poderia comprometer a padronização técnica, dificultar a compatibilização entre os diversos sistemas construtivos e gerar riscos relevantes à qualidade final da obra, especialmente no que se refere à integração entre as estruturas do quiosque, a quadra esportiva e os elementos de urbanização e paisagismo. Ademais, a divisão do objeto poderia ocasionar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas, dificultando a fiscalização, aumentando o risco de falhas de execução e potencializando a ocorrência de conflitos operacionais, atrasos e custos adicionais para a Administração Pública.

A adoção do lote global, no âmbito da Concorrência Presencial a ser realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, revela-se, portanto, a medida mais adequada para assegurar a coerência técnica do projeto, a uniformidade dos serviços executados e a responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto em condições plenas de funcionamento. Tal abordagem também contribui para maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos procedimentos de fiscalização e melhor controle dos prazos e custos da obra, garantindo que a solução seja implementada de forma contínua, coordenada e compatível com as especificações técnicas estabelecidas, atendendo de maneira efetiva ao interesse público.

34. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da execução do projeto de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR tem como resultado pretendido a obtenção de solução eficiente, durável e funcional, capaz de promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, tanto sob a ótica financeira quanto operacional e social. A adoção de solução estruturada, baseada em projeto técnico completo e execução integrada, possibilita maior controle sobre os custos, reduzindo riscos de retrabalho, desperdícios e necessidade de intervenções corretivas futuras, o que contribui diretamente para a economicidade da contratação.

Do ponto de vista financeiro, espera-se que a execução da obra em lote global, mediante concorrência presencial, proporcione competitividade adequada entre os licitantes, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em

conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A realização do certame na forma presencial, quando devidamente justificada, permite a condução transparente do processo licitatório, garantindo a participação de empresas aptas e a lisura da disputa. A padronização dos serviços, aliada à utilização de referências técnicas consolidadas e ao planejamento prévio detalhado, permite a adequada estimativa dos custos e a otimização dos investimentos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e compatível com os valores praticados no mercado.

Em relação ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada prevê a utilização de insumos normatizados e de qualidade comprovada, com especificações técnicas adequadas à finalidade da obra, o que contribui para a durabilidade da estrutura e para a redução de custos com manutenção ao longo do tempo. A escolha de materiais apropriados e a execução conforme normas técnicas asseguram maior vida útil ao empreendimento, evitando substituições prematuras e ampliando o retorno do investimento público.

No que tange aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite a utilização de mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução de obras de engenharia de características semelhantes, o que eleva o nível de qualidade da execução e reduz a probabilidade de falhas técnicas. Além disso, a centralização da responsabilidade em uma única contratada favorece a organização do trabalho, melhora a coordenação das atividades e simplifica o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, otimizando o uso da equipe técnica municipal.

Sob a perspectiva do resultado social, a implantação do espaço público de lazer e convivência possibilitará melhor aproveitamento dos recursos investidos, na medida em que proporcionará benefícios diretos e contínuos à população, atendendo diferentes faixas etárias e promovendo a utilização do espaço ao longo do tempo. A oferta de infraestrutura adequada para prática esportiva e convivência social contribui para a promoção da saúde, redução de custos indiretos com políticas públicas correlatas e valorização do ambiente urbano, ampliando o impacto positivo da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta assegura não apenas a correta aplicação dos recursos financeiros, mas também o uso racional dos recursos humanos e materiais, resultando em empreendimento eficiente, sustentável e alinhado ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

35. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada preparação para a execução da obra, assegurando que o local destinado à implantação do empreendimento esteja devidamente regularizado, desimpedido e apto ao início dos serviços, com a verificação das condições do terreno, acessos e infraestrutura básica existente. Deverá ser confirmada a compatibilidade do projeto com as diretrizes urbanísticas e a inexistência de impedimentos técnicos ou legais à execução da obra.

Também deverá ser providenciada, quando aplicável, a obtenção de licenças, autorizações ou anuências junto aos órgãos competentes, especialmente no que se refere a aspectos ambientais, urbanísticos e de uso do solo, garantindo que a execução do objeto ocorra em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando que os servidores responsáveis possuam conhecimento técnico mínimo necessário para o acompanhamento da execução, podendo, se necessário, promover capacitação específica para o adequado desempenho dessas funções.

Por fim, a Administração deverá disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos indispensáveis à execução do objeto, incluindo projetos, memoriais, cronogramas e demais elementos, bem como definir os fluxos de comunicação, acompanhamento e fiscalização contratual. Essas medidas visam garantir o início regular da execução, reduzir riscos operacionais e assegurar maior eficiência na gestão do contrato, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

36. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá possuir relação com eventuais contratações correlatas vinculadas ao planejamento urbano, manutenção de espaços públicos e desenvolvimento de políticas municipais voltadas ao esporte, lazer e bem-estar social, especialmente aquelas que envolvam melhorias em infraestrutura urbana, iluminação pública, paisagismo ou equipamentos comunitários. Tais contratações, quando existentes, deverão ser consideradas de forma integrada, a fim de garantir compatibilidade técnica e evitar sobreposição de serviços.

Não obstante, a execução do objeto apresenta autonomia funcional, não dependendo diretamente de outras contratações para sua viabilização, uma vez que contempla solução completa e integrada de engenharia. Ainda assim, a Administração deverá observar, no planejamento e na execução, a existência de eventuais intervenções paralelas no entorno da área, de modo a assegurar a adequada coordenação das atividades, evitando interferências que possam comprometer o cronograma, a qualidade dos serviços ou a segurança da obra.

37. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da presente contratação apresenta impactos ambientais inerentes à realização de obras de engenharia, especialmente aqueles relacionados à movimentação de terra, geração de resíduos da construção civil, consumo de recursos naturais e eventual alteração temporária das condições do solo e do entorno durante a execução dos serviços. Tais impactos, no entanto, são de caráter controlável e mitigável, desde que observadas as boas práticas construtivas e a legislação ambiental vigente.

Como medida mitigadora, a contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos gerados, realizando o descarte em locais apropriados e devidamente licenciados, bem como adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais e minimizem a emissão de poeira e ruídos durante a execução. Deverá, ainda, preservar a integridade das áreas adjacentes, evitando danos ao meio ambiente local e garantindo a recuperação de eventuais áreas impactadas ao final da obra.

Por outro lado, a contratação apresenta impactos positivos relevantes sob a perspectiva socioambiental, na medida em que promove a criação de espaço público estruturado, com paisagismo e organização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, valorização do espaço urbano e incentivo ao uso consciente e sustentável do ambiente pela população. A implantação de áreas verdes, organização do espaço e melhoria das condições de drenagem também favorecem o equilíbrio ambiental local, reforçando o caráter sustentável da intervenção, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada ao longo do planejamento da presente contratação evidencia, de forma clara e fundamentada, a viabilidade da execução do projeto de

engenharia destinado à implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, como solução adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público. A necessidade identificada decorre da ausência de infraestrutura pública estruturada para lazer, prática esportiva e convivência social, o que impacta diretamente a qualidade de vida da população e limita a efetividade de políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente adequada, uma vez que contempla a execução integrada de todos os elementos indispensáveis ao funcionamento do espaço, incluindo estruturas físicas, instalações, acessibilidade, drenagem, iluminação e organização paisagística, observando as normas técnicas vigentes e garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade. A escolha pela execução em lote global reforça a coerência técnica da obra, assegurando padronização construtiva, maior controle da execução e responsabilidade unificada da contratada, reduzindo riscos operacionais e eventuais inconsistências entre etapas.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa, considerando que a definição prévia e detalhada dos quantitativos, aliada à utilização de referências de mercado e à adoção da modalidade concorrência presencial, possibilita competitividade adequada entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a solução adotada privilegia a durabilidade e a redução de custos futuros com manutenção, evitando despesas recorrentes decorrentes de intervenções corretivas ou substituições prematuras.

No que se refere aos aspectos operacionais e administrativos, a contratação é viável e adequada, uma vez que foram identificadas e previstas as providências prévias necessárias, bem como definidos os requisitos técnicos, legais e de execução, assegurando condições para o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual por parte da Administração. A inexistência de dependência direta de contratações interligadas e a autonomia funcional da solução reforçam a segurança na implementação do objeto.

Por fim, destacam-se os benefícios sociais e ambientais decorrentes da contratação, consistentes na promoção do esporte, lazer e convivência comunitária, na valorização do espaço urbano e na melhoria das condições ambientais locais, por meio de organização do espaço e implantação de elementos paisagísticos. Tais fatores ampliam o retorno do investimento público, evidenciando que a solução proposta não apenas atende à

necessidade identificada, mas também gera impactos positivos duradouros para a coletividade.

Diante do exposto, conclui-se, de forma fundamentada, pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, sendo esta adequada e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

39. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Prorrogação de prazos, prejuízo ao interesse público e atraso na entrega do espaço à população	Elaboração de cronograma detalhado, acompanhamento rigoroso pela fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento
Execução de serviços em desacordo com o projeto	Média	Alto	Comprometimento da qualidade da obra, necessidade de retrabalho e aumento de custos	Fiscalização técnica contínua, exigência de responsável técnico habilitado e aprovação prévia de etapas executivas
Utilização de materiais de baixa qualidade	Baixa	Alto	Redução da durabilidade da obra, falhas estruturais e aumento de manutenção futura	Exigência de materiais certificados, conferência na entrega e possibilidade de rejeição pela fiscalização
Ocorrência de acidentes de trabalho	Média	Alto	Paralisação da obra, responsabilização da Administração e riscos à integridade física dos trabalhadores	Cumprimento das NR's, uso obrigatório de EPIs/EPCs e supervisão das condições de segurança no canteiro

Problemas na drenagem da quadra de areia	Baixa	Médio	Acúmulo de água, inviabilização do uso da quadra e necessidade de correções técnicas	Execução conforme projeto, controle de qualidade dos serviços e verificação do sistema de drenagem
Interferências com infraestrutura existente (rede elétrica/hidráulica)	Baixa	Médio	Danos a redes públicas, interrupção de serviços e atrasos na execução	Levantamento prévio do local, compatibilização de projetos e acompanhamento técnico durante escavações
Falhas na gestão e fiscalização do contrato	Média	Alto	Execução inadequada, aumento de custos e descumprimento contratual	Designação de fiscal capacitado, definição clara de responsabilidades e registros periódicos de acompanhamento

40. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Mathias Lima de A. Guilherme
Engenheiro civil
CREA-PR 194.113/D



ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no Município de Tapira-PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE E DE SEU RESPONSÁVEL

Razão Social: _____
CNPJ/MF Nº. _____ Inscrição Estadual Nº. _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade/Estado: _____ CEP _____
Telefone: _____ Fax: _____
e-mail: _____

Representante Legal/Procurador: _____
CPF Nº. _____ RG Nº. _____
Função que exerce na empresa: _____

Dados Bancários
Banco Nº. _____ Agência Nº. _____ Conta Nº. _____

2– VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS.

3 – PROPOSTA DE PREÇO

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Declaramos que caso sejamos declarados vencedores do certame, apresentaremos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os seguintes documentos:

- Proposta ajustada
- Planilha Orçamentária ajustada
- Cronograma Físico-Financeiro ajustado
- BDI

_____, ____ de _____ de 2026

REPRESENTANTE

RG

CPF

(assinatura do representante da empresa)

ANEXO – III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de contratação e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.).

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Concorrência Presencial nº 03/2026 do Município de Tapira-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a Concorrência Presencial Nº 03/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Concorrência Presencial nº 03/2026 do Município de Tapira-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador, procurador, diretor, etc), responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ Telefone: (____) _____.

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, (data) _____

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N °

ID N °

**CONTRATO PARA XXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A EMPRESA
_____, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS;**

Pelo presente instrumento **de contrato de empreitada** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paranaguá, 518, centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO**, portador da Cédula de Identidade N.º 5.2**.***-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob N.º 020.3**.9-52, residente e domiciliado na Rua Antonio Hermínio de Aguiar, 520, Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da Contratada), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à (Endereço), n.º _____, (Bairro), CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXX** (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade n.º _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º XXX/2026; no Processo de Concorrência n.º XXXX/2026, devidamente homologado, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para implantação de quiosque de lazer, quadra de beach tennis e serviços de paisagismo no município de tapira-pr, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo**, conforme projetos. Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital de Licitação;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº 004/2024.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

I – Indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXX**, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Engenheiro Civil, lotado na

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- I – O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

I – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses**, tendo início na assinatura deste contrato, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

- Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.
- Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.
- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após a data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

I – A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
- (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando

impedida de firmar contrato pelo prazo de acordo com a cláusula vigésima nona do presente contrato, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

I – **A CONTRATADA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **Concorrência nº 03/2026** e o número deste contrato.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE TAPIRA, inscrito no CNPJ nº 75.801.738/0001-57**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, conforme medições, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – **Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:**

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).

- A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Segundo: Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

II – Após o intervalo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice previsto no parágrafo primeiro, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

IV – Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice previsto em contrato.

V – A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VI – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

VII – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e **repactuação será de até 90 (noventa) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento.

VIII – Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Parágrafo Primeiro – Do critério de reajuste: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo previsto na presente cláusula, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Sétimo: Tanto o reajuste, quanto o reequilíbrio financeiro do contrato, será realizado por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nono: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- I – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.
- II – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- IV – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- VI – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do

presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

1– Obrigações da CONTRATADA:

1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

1.1.3 – A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.4 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

1.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.9 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.1.11 – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

1.1.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.1.14 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

1.1.15 – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

1.1.16 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

1.1.17 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

1.1.18 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

1.1.19 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

1.1.20 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

1.1.21 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

1.1.22 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.23 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.24 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.25 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

1.1.26 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.27 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1.28 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

1.1.29 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

1.1.30 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.1.31 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.32 – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

1.1.33 - Manter instalações adequadas à execução do contrato;

1.1.34 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

1.1.35 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.36 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

1.1.37 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.1.38 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.1.39 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.1.40 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

1.1.41 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

1.1.42 – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

1.1.43 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 1.1.44 - Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/;

2 – Obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente contrato;

2.2 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

2.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

- 2.7 – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.8 – Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 2.9 – Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- 2.10 – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 2.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- 2.12 – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.13 – Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

I – Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

I – A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I – Homologada a licitação pela autoridade competente da CONTRATANTE, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo Único: O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

I – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

IV – Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 11.029.27.812.0031.2044 Manutenção da Divisão de Esporte			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
281	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000
410	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3201

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III – O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

a) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

IV – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- c) Multas e eventuais indenizações.

V – Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o bem imóvel inteiramente livre e desimpedido.

VI – O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto no presente contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e/ou contato, ou prestar declaração falsa durante o PROCESSO ADMINISTRATIVO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

I – O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A PROPOSTA

I – O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 91/2025; Processo de Concorrência nº 004/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

I – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

I – A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE

I – A minuta do presente instrumento de CONTRATO será devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III, Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

II – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

II – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ficam cientes as partes contratuais:

a) Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

b) Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do



presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tapira/Pr, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

I – É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tapira, ____ de ____ de 20__.

Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO V

(Essa declaração deve ser apresentada em papel timbrado da licitante junto ao credenciamento)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Ao Agente de contratação e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local, ____ de _____ de 2026

Nome
Representante Legal



ANEXO VI Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 03/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU n.º (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de __ de 20__.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



ANEXO VI.1
Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 03/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF
_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____,
E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 03/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	
	(**) _____	
Assinatura: _____		

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	
	(**) _____	
Assinatura: _____		

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: _____ CREA e/ou CAU N.º _____ Assinatura: _____
--	--

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.